

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 50/1994 de 31 de Março

de 31 de Março

Considerando que os serviços da direcção escolar de Ponta Delgada funcionam, presentemente, em edifícios separados, o que dificulta o normal funcionamento dos mesmos;

Considerando existir um imóvel que permite reunir os referidos serviços, o que se afigura vantajoso para o bom funcionamento daquela direcção escolar;

Considerando, ainda, que, dado o valor anual da renda, o referido contrato de arrendamento carece de autorização do Conselho do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, nos termos da lei, do prédio sito ao Largo de Camões, 3, em Ponta Delgada, destinado à instalação dos serviços da direcção escolar de Ponta Delgada, ou outros serviços públicos, se tal se vier a revelar necessário, pela renda mensal de 225 000\$.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.